



FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO



www.fne.pt



Exma. Senhora
Ministra do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social
Praça de Londres, nº 2
1049 – 056 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Porto
		24/FNE/2023	12/12/2023

Assunto: Pedido de reunião urgente sobre a decisão de suspensão de reinscrição de docentes na Caixa Geral de Aposentações (CGA)

A Federação Nacional da Educação (FNE) foi confrontada com o facto de muitos trabalhadores verem os seus pedidos de reinscrição na CGA não validados por decisão do Governo de suspender a reinscrição de ex-subscritores.

Lembramos que os procedimentos para essa reinscrição foram divulgados e publicitados através do Ofício Circular nº 1/2023, emanado pela CGA em 28.07.2023, sendo necessário que as entidades empregadoras procedessem ao preenchimento e envio do Mod. CGA11- "atualização de vínculo" por cada trabalhador, efetuassem a sua inscrição na lista pessoal da entidade na relação contributiva (RCI) e iniciassem de imediato a entrega de quotas e contribuições para esta caixa previdencial.

Relembramos ainda que o Ofício Circular nº 1/2023, emanado pela CGA, decorre da jurisprudência consolidada dos tribunais administrativos superiores, no sentido de ser mantido o direito de reinscrição na CGA dos trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 2006-01-01, voltaram após 2005-12-31(ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da Lei n.º 60/2005, de 29 de



dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Esta nova decisão da CGA, por ordem do Governo, oposta e contraditória à emanada pelo referido Ofício Circular, está a gerar uma situação de confusão e de desigualdade de tratamento absolutamente incompreensível, a que urge por termo.

Verificamos também que a suspensão de todos os pedidos - cuja reinscrição ainda não foi validada pela CGA - originou que muitos trabalhadores, de momento, não se encontrem inscritos em qualquer regime de proteção social, pelo facto dos serviços terem comunicado a cessação dos descontos para a Segurança Social, facto que pode colocar em causa o acesso a subsídios sociais.

É assim urgente resolver esta situação, considerando que estará em causa o direito à proteção social de todos os cidadãos, constitucionalmente consagrado no artigo 63º da CRP.

Por outro lado, atendendo ao princípio da primazia das decisões judiciais, deverá a CGA por término à suspensão dos procedimentos previstos no Ofício Circular nº1/2023, em respeito pelas decisões proferidas pelos Tribunais Administrativos e precavendo um previsível recurso em massa, por parte de um expressivo número de ex-subscritores da CGA, às instâncias judiciais competentes.

Por todas estas razões, vimos desde já **solicitar, com a máxima urgência, uma reunião** tendente à resolução desta situação, que permita salvaguardar a proteção social e o direito à reinscrição na CGA de todos estes trabalhadores, pelo que ficamos a aguardar a marcação da mesma.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Pedro Barreiros 
Secretário-Geral
Federação Nacional da Educação